



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.356, DE 18/12/2019

Reverte ao Município as áreas concedidas à empresa Salesfer Comércio de Ferro e Aço Ltda. - ME, revoga a [Lei Municipal nº 3.777/2013](#) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revertida ao Município as áreas 10, 11 e 12 da quadra “E” com, respectivamente, 2.796,11 m² (dois mil, setecentos e noventa e seis metros e onze centímetros quadrados), matrícula nº 27.271; 3.030,61 m² (três mil, trinta metros e sessenta e um centímetros quadrados), matrícula 27.272; e 2.722,47 m² (dois mil, setecentos e vinte e dois metros e quarenta e sete centímetros quadrados), matrícula 27.273, localizadas no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, concedidas à empresa Salesfer Comércio de Ferro e Aço Ltda. - ME, CNPJ nº 13.030.308/0001-21.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias, em especial a [Lei Municipal nº 3.777/2013](#).

Ponte Nova – MG, 18 de dezembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.731 de 10/12/2019.
- Publicada em: 20/12/2019